



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.162.628/0001-64, isenta de Inscrição Estadual, com sede à Rua dos Expedicionários, 467, Centro, CEP 13160-000, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador JOSMAR LUCK, portador da cédula de identidade RG n.º 15.311.732-1 e CPF/MF n. 049.270.818-50 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Eng Luiz Berrini, 1376, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-000, empresa prestadora do serviço de telefonia móvel, neste ato representada pelos Srs. NILTON CESAR DE AGUILA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 24.406.211-0 e CPF n.º 148.856.288-14, residente e domiciliado na Av. Eng Luiz Berrini, 1376, Brooklin, São Paulo - SP e ASSED MOISES AMAR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG n.º 17.534.177 e CPF n.º 099.373.528-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que entre si celebram, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações constantes dos Anexo I e II nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Internet Banda Larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (dispensada de licitação)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações constantes dos Anexo I e II nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações –



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

ANATEL e Internet Banda larga, conforme segue firmado, respeitando-se as condições descritas nas tabelas abaixo:

INSTALAÇÃO Estimada dos serviços_ EVENTUAL		
	Valor unitário	PROPOSTA
Linhas analogica	120,00	Isento
Banda larga	119,00	Isento

Mensalidade Estimada dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Linhas analogica	03	56,21	168,63	2.023,56
Banda larga - 4 Mbps	01	108,67	108,67	1.304,04
SUB TOTAL 1				3.327,60

Local ESTIMADO				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minutos fixo – fixo	3.500	0,0400	140,00	1.680,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Todas OP 100	0,6300	63,00	756,00
SUB TOTAL 2				2.436,00

Longa Distância ESTIMADO				
Minuto fixo - fixo Intra-regional	100	0,4900	49,00	588,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	0,7894	7,80	93,60
Minuto fixo - fixo Inter-regional	50	0,4900	24,50	294,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	0,8747	8,75	105,00
SUB TOTAL 3				1.080,60
VALOR GLOBAL				6.844,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1 - Pela execução dos serviços contratados caracterizados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de estimativa mensal de consumo no montante de R\$ 570,35 (quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e valor anual de consumo é de R\$ 6.844,20, (Seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), mediante apresentação de Notas Fiscais e o pagamento será via boleto.

4.2 – O contrato será reajustado de acordo com o poder concedente na data e no índice definido pela Anatel.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, ficam desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

3.3.90.39.58 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica - Telecomunicações

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

6.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

6.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses, após a assinatura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA OITVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Artur Nogueira, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos que for fixado pela CONTRATANTE em função da gravidade do caso, conforme previsto na Lei

- a) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- c) Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- d) Casos de inadimplência total contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.
- e) As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação podendo ser o valor descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**, respeitando o prazo supracitado.
- g) A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.
- h) O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela contratante nos casos de interesse público devidamente justificado.
- i) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**, e respeitado o prazo supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- j) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato
- k) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- l) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei n.º 8.666/93:

- 1) por mútuo acordo entre as partes;
- 2) por iniciativa da Prefeitura, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- 3) descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- 4) atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 05(cinco) dias.

Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS:

11.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

11.2 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes, de comum e recíproco acordo, elegem a Vara Distrital de Artur Nogueira, da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Artur Nogueira, 01 de Abril de 2015.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
CNPJ: 67.162.628/0001-64
JOSMAR LUCK
Presidente

Nilton Cesar de Aguiar
Gerente Comercial

Assed Moises Amar
Superintendente

CONTRATADA
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: nº 02.558.157/0001-62
NILTON CESAR DE AGUIA **ASSED MOISES AMAR**
RG: 24.406.211-0 **RG: 17.534.177**
CPF: 148.856.288-14 **CPF: 099.373.528-27**

Testemunha 1: _____
Nome e RG: ANDRE CORREA DA SILVA – RG 24.836.188-0

Testemunha 2: _____
Nome e RG: BENEDITO ROBERTO MAURO – RG 14.844.358-8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Anexo I

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Internet Banda Larga.

1. Dos Acessos

1.1. Linhas telefônicas

- 1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no Anexo II – Tabela 1;
- 1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 1.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 1.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- 1.1.6. Devem ser telealimentadas, afim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 1.1.7. Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE.
- 1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;
- 1.1.9. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (numeros de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

2. Link Internet Banda larga

Acesso Internet banda larga nas velocidades informadas no Anexo II – Tabela 4 com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

2.1. Acesso

- 2.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
- 2.1.2. Acesso bidirecional ;
- 2.1.3. Acesso simétrico ou assimétrico;
- 2.1.4. Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- 2.1.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 2.1.6. Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 2.1.8. Rede deve ser tele alimentadas, afim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 2.1.9. A empresa contratada deverá disponibilizar um número 0800 PROPRIO em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008 ("LEI DO SAC) bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.10. Esse serviço de atendimento ao cliente funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
 - 1.1.1. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
 - 1.1.2. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
 - 1.1.3. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

1.2. Roteador

- 1.2.1. O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- 1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 1.2.4. Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 1.2.5. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

1.3. Instalação

- 1.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura :
 - 1.3.1.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
 - 1.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 1.3.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.3.3. Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- 1.3.4. Prazo de instalação é de 30 dias.
- 1.3.5. Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.
- 1.3.6. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 1.3.5 acima.

3. Do tráfego Telefonico

3.1. Metodo

- 3.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 3.1.2. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefonicas, troncos digitais , faixas DDR e serviço 0800;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- 3.1.3. A tarificação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- 3.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, Anexo IV, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;
- 3.1.5. As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar os custos de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo (inclusos nesta cotação);

3.2. Perfil de tráfego

- 3.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas como referência orientativa para apresentação de proposta;
- 3.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos, compõe-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- 3.2.3. O Perfil de Tráfego, servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

3.3. Da fatura

- 3.3.1. As fatura de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;
- 3.3.2. As faturas de todos os serviços deverão ser apresentadas em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o numero do telefone e o valor total das despesas.
- 3.3.3. O detalhamento das faturas deverão ser enviados via meio magnético, contendo as informações individualizadas de todos os terminais analógicos e digitais bem como seus respectivos consumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Anexo II

Tabela 1 – Linhas Telefônicas (LT)

Serviço	Endereço	Cep	Nº da Linha
LT - analogica	Rua dos Expedicionários, 467, centro, Artur Nogueira-SP	13.160-000	19 3877-1097
LT - analogica	Rua dos Expedicionários, 467, centro, Artur Nogueira-SP	13.160-000	19 3877-2358
LT - analogica	Rua dos Expedicionários, 467, centro, Artur Nogueira-SP	13.160-000	19 3877-5094

Tabela 2 – Internet banda larga (BL)

Serviço	Endereço	Cep	Velocidade	Nº da Linha
BL - Speed	Rua dos Expedicionários, 467, centro, Artur Nogueira-SP	13.160-000	4 mbps	19 3877 2358



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

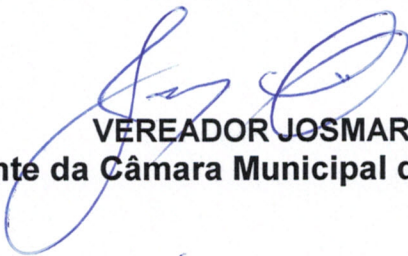
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015

Ref.: ABRIL/2015

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
CONTRATADO:	TELEFONICA BRASIL S/A
OBJETO:	Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Internet Banda larga 4 Mbps
VIGÊNCIA:	01/04/2015 a 31/03/2016
VALOR:	Valor Mensal: R\$ 570,35 (quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) Valor Anual: R\$ 6.844,20, (Seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 01 de abril de 2.015.


VEREADOR JOSMAR LUCK
Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira